



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.900/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA  
PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO – PREGÃO SEGUIDO DE  
CONTRATOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES  
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DOS PRIMEIROS ADITIVOS AOS  
CONTRATOS Nº 128/2011 E 130/2011 – Ausência de falhas  
com reflexos negativos no procedimento -  
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.587 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE PREGÃO PRESENCIAL**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Pregão: 37/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO (CAGEPA)

2.03. Objetivo: aquisição de 4.400 hidrômetros classes “C” e “B” a serem aplicados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e outras, no Estado da Paraíba.

2.04. Contratos, Contratados e Valores:

Contrato nº	Contratado	Valor (R\$)
130/2011	FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A	244.900,00
128/2011	SENSUS METERING SYSTEM do Brasil Ltda.	585.850,00
	<b>TOTAL</b>	<b>830.750,00</b>

2.05. Termos Aditivos e objetos:

Termo Aditivo nº	Contrato nº	Objeto
PRIMEIRO	130/2011	Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 24/05/2012 e término em 23/07/2012
PRIMEIRO	128/2011	Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29/05/2012 e término em 27/08/2012

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela irregularidade dos primeiros termos aditivos contratuais decorrentes do pregão presencial em epígrafe.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** escrito, da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, após considerações, pela **REGULARIDADE** dos primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 128/2011 e 130/2011 ora examinados.

<sup>1</sup> Irregularidades (fls. 387/388): necessidade de apresentação de comprovação da regularidade fiscal referente aos períodos prorrogados dos Contratos nº 128/2011 e 130/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.900/11

2/2

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em:**

- 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 128/2011 e 130/2011, decorrentes do Pregão Presencial nº 37/2011;**
- 2. RECOMENDAR a atual Superintendência da CAGEPA, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, esmerando-se no cumprimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos;**
- 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 22 de novembro de 2.012.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB